

LIDO EM SESSÃO  
EM 15/06/23  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Aprovado em 2ª Discussão  
Por 15 x 0  
Em, 22/06/2023  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia

## PROJETO DE LEI Nº. 049/2023.

Aprovado em 1ª Discussão

Por 11 x 0

Em, 20/06/2023

“FIXA OS FERIADOS RELIGIOSOS NO  
ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,


### DECRETA:

**Art. 1º** - Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são declarados feriados religiosos neste Município, de acordo com a tradição local, os seguintes:

- I – Paixão e Morte de Jesus Cristo (Sexta-Feira da Paixão);
- II – Corpus Christi,
- III – 13 de junho – Santo Antônio (Padroeiro da Cidade);
- IV – 24 de junho – São João.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

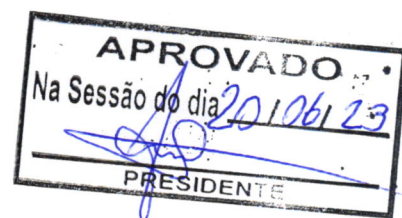
Sala das Sessões, em 15 de junho de 2023.

  
Anderson Baqueiro  
Vereador autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final  
EM 15/06/2023  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 049/2023.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Vereador Anderson Baqueiro, que “Fixa os Feriados Religiosos no âmbito do nosso Município e dá outras providências”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,  
Salvo melhor juízo.

**Sala das Comissões, em 20 de junho de 2023.**

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida	- Presidente
Ver. Jorge de Santana Gonçalves	- Relator
Ver. Edvaldo Silva Santos	- Membro.